



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 249

Araporã-MG, 20 de agosto de 2018.

DECRETO N. 3433/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias e licença prêmio aos servidores efetivos municipais e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araporã – MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando que os servidores públicos do Município de Araporã têm direito ao gozo de férias, bem como licença-prêmio, nos termos da Lei municipal;

Considerando que é vedada a conversão em pecúnia das férias e licenças-prêmio vencidas.

Considerando que a falta de gozo das férias e licença-prêmio, quando da aposentadoria dos servidores, gera expressivos valores residuais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de aposentadoria voluntária aos servidores efetivos que possuam licença-prêmio ou 2 (duas) ou mais férias não gozadas.

Art. 2º - A Administração Pública, antes de efetuar a concessão da aposentadoria, deverá conceder, ainda que contra a vontade do servidor, suas férias ou licença-prêmio pendentes de gozo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 20 dias de agosto de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO N. 3434/2018

“Dispõe sobre a suspensão de pagamento de todas as gratificações, vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título e dá outras providências”

CONSIDERANDO os problemas e incertezas causados pelo Governo do Estado de Minas Gerais aos Municípios, pelo atraso e falta de repasses garantidos pela Constituição Federal provenientes do IPVA e ICMS para Educação, Transporte Escolar, Piso Mineiro da Assistência Social e recursos do ICMS para a saúde; que são essenciais para a sobrevivência do Município no que concerne à prestação dos serviços básicos e fundamentais ofertados à população;

CONSIDERANDO que a dívida do Governo do Estado de Minas Gerais com o Município de Araporã, atualizada é de R\$4.030.835,02 inviabilizando que as atividades municipais sejam desenvolvidas regularmente;

CONSIDERANDO o não atingimento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente;

CONSIDERANDO, que os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade estão sendo pagos, sem contudo, utilizar critérios igualitários e objetivos, tornando-se necessária sua análise e revisão criteriosa;

CONSIDERANDO, a necessidade de obediência aos limites impostos pela Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 249

Araporã-MG, 20 de agosto de 2018.

Responsabilidade fiscal, em seu artigo 22, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que permite aos Poderes Públicos, no âmbito do poder de autotutela e do controle interno, suspender, anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente, a legislação pertinente, de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até a regularização dos repasses do Estado de Minas Gerais ao Município:

- I- o pagamento de todas as gratificações, vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde e

V- contratação de hora extra sem prévia autorização do Executivo.

Art. 2º- Ficam suspensos os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade até a confecção de estudos técnicos que permitam efetuar o pagamento dentro dos princípios que regem a Administração pública.

Art. 3º - Este Decreto retroage os efeitos a 01 de agosto de 2018

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, 20 dias do mês de Agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO N. 3435 /2018.

“Aposentadoria Voluntária integral da servidora ADAIR HONORATO FRAGA, é dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Emenda Constitucional n. 41/2003, artigo 6º, combinado com artigo 22, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado com proventos integrais, ADAIR HONORATO FRAGA, inscrita no CPF n. 500.239.266-00, portadora do documento de Identidade n. MG – 6491211 SSP-MG, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Professora de História, matrícula n.108, lotada da Secretária de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 249

Araporã-MG, 20 de agosto de 2018.

Educação, sendo que o provento terá a seguinte discriminação:

COMPROSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 5.215,18
Valor do Provento	R\$ 3.520,08

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º, da emenda Constitucional 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos
20 de agosto de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br